

Município de Vieira do Minho

CONTRATO

PROC_10/2025

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

MANUTENÇÃO SIMPLES, PREVENTIVA E CORRETIVA DE 10 ELEVADORES DA HABITAÇÃO SOCIAL – BIÉNIO 2025 E 2026 - VIEIRA DO MINHO

Entre:

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO, pessoa colectiva nº 506 659 682, com sede na Praça Guilherme de Abreu, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga, aqui representada [REDACTED] e a seguir designado por Primeiro Outorgante;

E,

GRUPNOR - ELEVADORES DE PORTUGAL, LDA, pessoa colectiva n.º 500 959 579, com sede na Praça João XXIII, número 229, r/ch, 4490-440 - Póvoa de Varzim, aqui representada [REDACTED] autenticada pelo cartório notarial de Vila do Conde na mesma data, sob o n.º 340, aqui designado por Segundo Outorgante;

É, nesta data, livremente outorgado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

INTRODUÇÃO

Na sequência de abertura de procedimento por ajuste direto em regime geral por despacho datado de 19-05-2025, em conformidade com o disposto nos artigos 112º a 127º do regulado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por Código dos Contratos Públicos, e **adjudicado por despacho datado de 02-06-2025**, o Segundo Outorgante é contratado para a prestação de serviços de manutenção simples, preventiva e corretiva de 10 elevadores dos Edifícios de Habitação Social - Vieira do Minho, para o Biénio 2025 e 2026, tendo a minuta deste contrato sido aprovada, pelo órgão competente para a decisão de contratar em 02-06-2025, e pelo adjudicatário em 02-06-2025.

Município de Vieira do Minho

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **manutenção simples, preventiva e corretiva de 10 elevadores dos Edifícios de Habitação Social - Vieira do Minho, para o Biénio 2025 e 2026**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos, assumidas pelo adjudicatário na proposta apresentada.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO CONTRATUAL

A prestação de serviços identificado na cláusula segunda é adjudicado pelo Primeiro, ao Segundo Outorgante, pelo valor total de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, uma vez que o processo de contratação reúne e cumpre os requisitos e trâmites processuais necessários, conforme o disposto nos artigos 112.º e seguintes do CCP, conforme proposta por este apresentada e que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Período	Valor numérico	Valor por Extenso
Valor Total Mensal	375,00€	Trezentos e setenta e cinco euros
Valor 12 Meses	4.500,00€	Quatro mil quinhentos euros
Valor 24 meses	9.000,00€	Nove mil euros
Valor estimado para manutenção corretiva	8.000,00€	Oito mil euros
Valor Global da proposta	17.000,00€	Dezassete mil euros

CLÁUSULA 4ª

EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 meses**, a contar desde a data de outorga do contrato, podendo ser prorrogável por mais 12 meses se não for denunciado por uma das partes com uma antecedência de 30 dias, por e-mail ou carta registada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o primeiro outorgante.

Município de Vieira do Minho

4. O segundo outorgante fica porém isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas transmitidas pelo primeiro outorgante, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
5. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo este por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que, directamente, o primeiro outorgante possa exigir-lhes.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS

1. As instalações abrangidas pelo presente procedimento identificadas na cláusula 26.ª da parte II do Caderno de encargos – Clausulas Técnicas, ficam obrigatoriamente sujeitas a manutenção regular, a qual deve ser assegurada por uma EMA (Empresa de manutenção de ascensores), neste caso, o segundo outorgante, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
2. O primeiro outorgante é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
3. Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos na cláusula 24.ª da parte II do Caderno de encargos – Clausulas Técnicas.
4. A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.
5. Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata mobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à câmara municipal respectiva, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA 7.ª

MANUTENÇÃO SIMPLES

1. As tarefas de manutenção simples deverão ser executadas de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei 320/2002, definido no Capítulo II artigo 2º e demais disposições acessórias obrigatórias na referida legislação.
2. A EMA deve definir o âmbito das intervenções de acordo com as instruções de manutenção, as características técnicas das instalações e as condições de utilização respetivas.
 - 2.1. O contrato de manutenção simples compreende, no mínimo, as seguintes obrigações:
 - a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
 - b) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;

Município de Vieira do Minho

- c) Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
 - d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
 - e) No caso dos ascensores, o contrato de manutenção simples implica:
A limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
- 2.2. A inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos pára-quedas;
- 2.3. A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.
3. A periodicidade do plano de manutenção deve ser mensal, salvo em situações devidamente autorizadas pela DGE, devendo esta entidade indicar o período respectivo.
4. A necessidade de trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção simples é comunicada ao proprietário das instalações ou seu representante pela EMA, devendo ser executados por uma EMA.
5. A EMA assume as obrigações que lhe são atribuídas para efeitos de realização de inspeções, nomeadamente no anexo V do Decreto-lei 320/2002.

CLÁUSULA 8ª

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

As manutenções preventivas e corretivas, que se revelem absolutamente necessárias para assegurar o funcionamento e segurança dos elevadores, devem ser tratadas de acordo com o estipulado na cláusula 25.ª da parte II do Caderno de encargos – Clausulas Técnicas.

CLÁUSULA 9ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato

CLÁUSULA 10ª

CASOS OMISSOS E NATUREZA DO CONTRATO

- 1. O contrato a celebrar tem enquadramento na rubrica orçamental económica nas rubricas orçamentais económicas 02/02.02.03 – Conservação de Bens, e 02/02.02.19 – Assistência Técnica, tendo sido emitido o **compromisso 2025/1529**.
- 2. Nos casos omissos aplicar-se-á ao presente contrato o CCP, e demais legislação aplicável.
- 3. O presente contrato é classificado como um contrato de natureza administrativa pelo que, o foro competente para dirimir quaisquer litígios em torno da interpretação, validade e execução deste contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Município de Vieira do Minho

Pelos dois outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam o presente contrato, obrigando-se a dar-lhe pontual cumprimento.

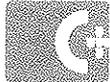
Arquiva-se:

1. Processo de procedimento de Ajuste Direto - Regime Geral;
2. Proposta (Incluída no Processo de Concurso);
3. Despacho de abertura do concurso (incluído no Processo do Concurso);
4. Despacho de adjudicação;
5. Certidão permanente código [REDACTED] subscrita em [REDACTED] válida até [REDACTED];
6. Certidão de situação tributária regularizada;
7. Certidão de situação contributiva regularizada com a Segurança Social;
8. Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

Vieira do Minho, 05 de Junho de 2025

O Primeiro Outorgante:

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.12 09:57:57+01'00'



CHAVE MÓVEL
* * * *

O Segundo Outorgante:

Assinado por: [REDACTED]
Data: 2025.06.05 18:57:55+01'00'